

ANO DE 20



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

6206

LEI Nº 4821

PROJETO DE LEI 70/2019

Projeto de

Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas.

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Comissão de Justiça
para emitir até 1 de 10 de 2019
[Signature]
Presidente

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade
Arapongas, 29 de 10 de 2019
[Signature]
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade
Arapongas, 04 de 11 de 2019
[Signature]
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 070/19, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0018-68, situada á Rua Albatroz, s/n, Vila Nova, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote terra sob área da Quadra 20, situado no Jardim Casa Branca nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com áre de 2.004,15 m².

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0018-68, situada á rua Albatroz S/N, Vila Nova, Arapongas - PR, *Desafetação* de lote de terra sob área da Quadra 20, situado no Jardim Casa Branca nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com áre de 2.004,15 m², com as seguintes divisas e confrontações : Partindo num marco situado na Rua Avinhados, segue aconfrontando com rua Avinhados, na distância de 44,83 metros e rumo de SW81º16'00"NE; deste segue confrontando com a Rua Avinhados e Rua saracura Carijó num raio de 6,00 metros e na distância de 8,82 metros; deste segue confrontando com a Rua saracura Carijó na distância de 34,78 metros e rumo NW14º31'00"SE; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 50,26 metros e rumo NE81º16'00"SW; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 40,20metros e rumo SE14º31'00"NW; deste segue até o marco inicial de descrição deste perímetro.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 800,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de agosto de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTÓCOLO GERAL 1929/2019
Data: 28/08/2019 - Horário: 15:14
Legislativo - PL 70/2019



MENSAGEM Nº. 070/2019

Arapongas, 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Comodato a ser firmada entre o Município de Arapongas e a Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas.

Em 24 de maio de 2017, a referida Igreja solicitou, através de requerimento protocolizado sob nº 12954, um terreno para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade, em forma de Comodato.

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terra sob área da Quadra 20, situado no Jardim Casa Branca nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.004,15 m², com as seguintes divisas e confrontações: Partindo num marco situado na Rua Avinhados, segue confrontando com rua Avinhados, na distância de 44,83 metros e rumo de SW81º16'00"NE; deste segue confrontando com a Rua Avinhados e Rua saracura Carijó num raio de 6,00 metros e na distância de 8,82 metros; deste segue confrontando com a Rua saracura Carijó na distância de 34,78 metros e rumo NW14º31'00"SE; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 50,26 metros e rumo NE81º16'00"SW; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 40,20 metros e rumo SE14º31'00"NW; deste segue até o marco inicial de descrição deste perímetro, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religiosos com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Paroquia São vicente Pallotti de Arapongas", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

Com a autorização dessa Ilustre Casa de Leis em firmar o Comodato, a referida Igreja se compromete em edificar um templo religioso de 800,00 metros quadrados num prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1928/2019
Data: 26/08/2019 - Horário: 15:13
Legislativo - MSGP 70/2019

Exmo. Sr,
Osvaldo Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Câmara Municipal de Arapongas

EXMO. SR. VALDERSIR TUDIMO - ^{Estado do Paraná} Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. 0,209

VIA

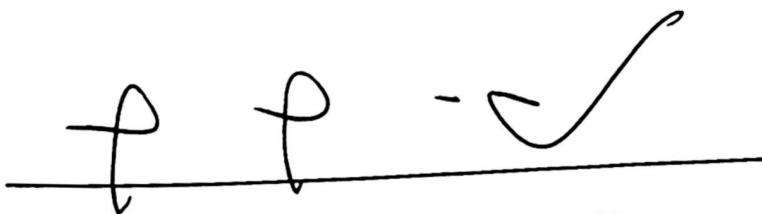
26/08
29/08/2019


Formulo o presente oficio para solicitar a vossa senhoria, esclarecimento sobre PL 70/19, E gostaria que enviasse a esta comissão, nome e telefone do Padre ou diocese responsável pela Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas.

E gostaríamos de saber se esta Paróquia acima referida em algum terreno em comodato em Arapongas, e se tem, quantos seriam? E quantos terrenos em escritura definitiva a mesma possui?

Atenciosamente.

Arapongas, 29 de Agosto 2019.



Paulo César de Araújo

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



0210

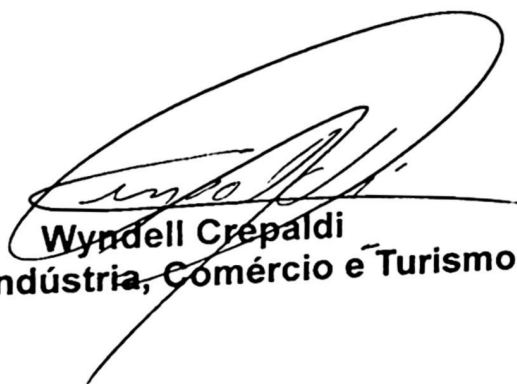
**Secretaria Municipal
de Indústria, Comércio
e Turismo**

Arapongas, 30 de agosto de 2019.

Exmo. Sr:

Em resposta ao Ofício protocolado sob o processo n.º 26118, vimos pelo presente Informar que o contato que temos com a Paróquia São Vicente Pallotti é através o Sr. Nonis cujo o telefone é (43) 99611 6219, já em relação a outra solicitação, informamos que a resposta para tal pleito é encontrada na própria Câmara Municipal.

Termos em que firmamos a presente e reforçamos nossos votos de estima e consideração.



Wyndell Crepaldi
Diretor de Indústria, Comércio e Turismo

Câmara Municipal de Arapongas
Estado do Paraná
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

Designação de Relator

Projeto de Lei nº 70/2019.

SUMULA: Dispõe sobre a autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do município á paróquia São Vicente Palloti de Arapongas.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

DATA DA LEITURA: 26/08/19

Prazo Relator (Art. 65 R.I. 7 dias):

Prazo Parecer Comissão (Art. 66 R.I. 10 dias)

_____/_____/_____
_____/_____/_____

RELATOR: AGNELSON GALASSI.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

Paulo César Araújo
Presidente da Comissão de Justiça, legislação e redação.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0212

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 102 /2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 70/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de agosto de 2019, Projeto de Lei nº. 70/2019, de 23 de agosto de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende obter autorização legislativa para a desafetação de Comodato a ser firmada entre o Município de Arapongas dispõe sobre Comodato a ser firmada entre o Município de Arapongas e a Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas, em 24 de maio de 2017, a referida Igreja solicitou, através de requerimento protocolizado sob nº 12954, um terreno para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade, em forma de Comodato., em forma de Comodato.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

Câmara Municipal de Arapongas - PR


PROTOCOLO GERAL 2400/2019
Data: 29/10/2019 - Horário: 13:47
Legislativo

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0214

O Município, como legítimo proprietário da área denominada lote de terra sob área da Quadra 20, situado no Jardim Casa Branca nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.004,15 m², com as seguintes divisas e confrontações : Partindo num marco situado na Rua Avinhados, segue a confrontando com rua Avinhados, na distância de 44,83 metros e rumo de SW81°16'00"NE; deste segue confrontando com a Rua Avinhados e Rua saracura Carijó num raio de 6,00 metros e na distância de 8,82 metros; deste segue confrontando com a Rua saracura Carijó na distância de 34,78 metros e rumo NW14°31'00"SE; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 50,26 metros e rumo NE81°16'00"SW; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 40,20 metros e rumo SE14°31'00"NW; deste segue até o marco inicial de descrição deste perímetro, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religiosos com a pregação do evangelho a toda a comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre "autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas", num prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

No mais, entendemos que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Verifica-se, ainda, que a proposição em apreço atende aos requisitos legais quando pretende viabilizar a desafetação do lote de terras de propriedade do Município de Arapongas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

Câmara Municipal de Arapongas

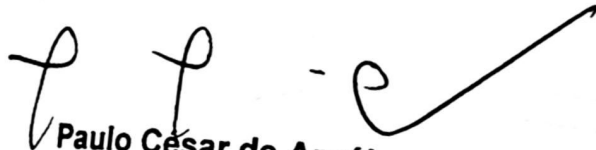
Estado do Paraná

III – Conclusão

0215

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 70/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2019.


Paulo César de Araújo
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Membro


Agnelson Galassi
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0216

PROJETO DE LEI Nº. 4.836/2019

Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0018-68, situada à Rua Albatroz, s/n, Vila Nova, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote terra sob área da Quadra 20, situado no Jardim Casa Branca nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.004,15 m².

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0018-68, situada à rua Albatroz S/N, Vila Nova, Arapongas - PR, *Desafetação* de lote de terra sob área da Quadra 20, situado no Jardim Casa Branca nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.004,15 m², com as seguintes divisas e confrontações : Partindo num marco situado na Avinhados, segue aconfrontando com rua Avinhados, na distância de 44,83 metros e rumo de SW81°16'00"NE; deste segue confrontando com a Rua Avinhados e Rua saracura Carijó num raio de 6,00 metros e na distância de 8,82 metros; deste segue confrontando com Rua saracura Carijó na distância de 34,78 metros e rumo NW14°31'00"SE; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 50,26 metros e rumo NE81°16'00"SW; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 40,20 metros e rumo SE14°31'00"NW; deste segue até o marco inicial de descrição deste perímetro.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 800,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

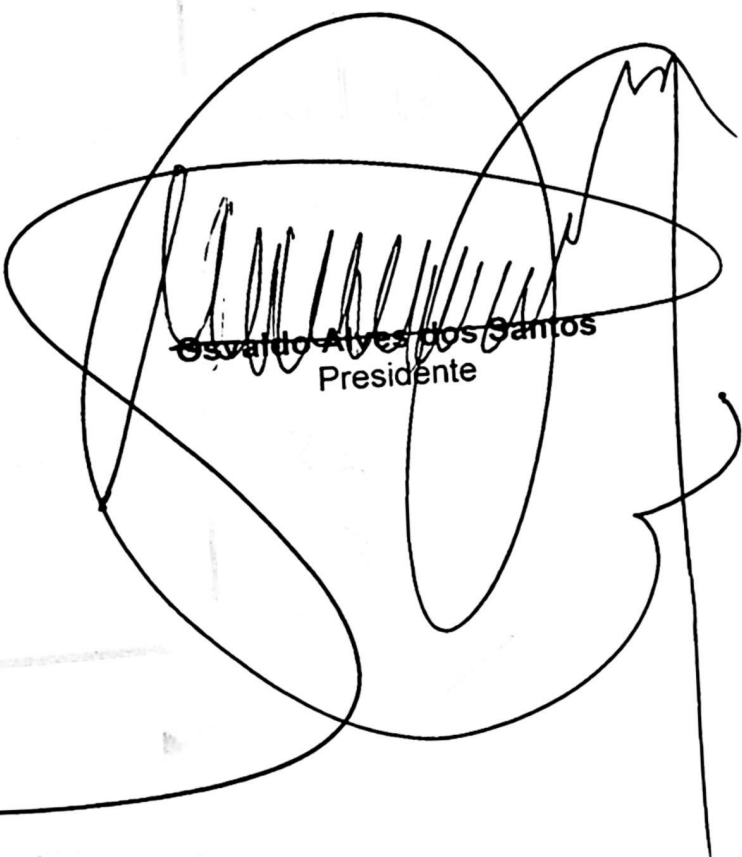
0217

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Osvaldo Alves dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EXMO. SR. LUIZ OQUENDO GARCIA - Secretaria municipal de
Finanças - SEFIN

0218

Ofício-06/2019

PR FEI IN 29324
PROTUDOLO N.º
EM 01/10/2019
Luiz

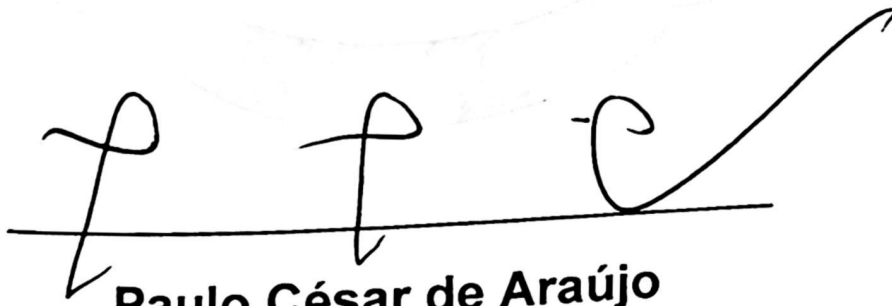
2ª VIA

Formulo o presente oficio ao responsável pela tributação e fiscalização, para solicitar a vossa senhoria, esclarecimento sobre PL 70/19, que trata de autorização de desafetar terreno de propriedade do município, para a Paróquia São Vicente Pallote portador do CNPJ- 75.283.564/0018-68.

E gostaríamos de saber se esta Paróquia acima referida tem algum terreno em comodato em Arapongas, e se tem, quantos seriam? E quantos terrenos em escritura definitiva a mesma possui?

Atenciosamente.

Arapongas, 01 de Outubro 2019.



Paulo César de Araújo

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



LEI Nº. 4.821, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0018-68, situada à Rua Albatroz, s/n, Vila Nova, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote terra sob área da Quadra 20, situado no Jardim Casa Branca nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.004,15 m².

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Paroquia São Vicente Pallotti de Arapongas, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0018-68, situada à rua Albatroz S/N, Vila Nova, Arapongas - PR, *Desafetação* de lote de terra sob área da Quadra 20, situado no Jardim Casa Branca nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.004,15 m², com as seguintes divisas e confrontações : Partindo num marco situado na Rua Avinhados, segue confrontando com rua Avinhados, na distância de 44,83 metros e rumo de SW81º16'00"NE; deste segue confrontando com a Rua Avinhados e Rua saracura Carijó num raio de 6,00 metros e na distância de 8,82 metros; deste segue confrontando com a Rua saracura Carijó na distância de 34,78 metros e rumo NW14º31'00"SE; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 50,26 metros e rumo NE81º16'00"SW; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 40,20 metros e rumo SE14º31'00"NW; deste segue até o marco inicial de descrição deste perímetro.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 800,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

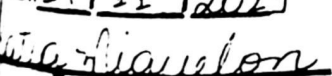
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de novembro de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR TADINO

Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14/11/2019

Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1240



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.421, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para dar em comodato e desafetar terreno de propriedade do Município à Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0018-68, situada à Rua Albatroz S/N, Vila Nova, Arapongas - PR, *Contrato de Comodato* de lote terra sob área da Quadra 20, situado no Jardim Casa Branca nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.004,15 m².

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Paróquia São Vicente Pallotti de Arapongas, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0018-68, situada à Rua Albatroz S/N, Vila Nova, Arapongas - PR, *Desafetação* de lote de terra sob área da Quadra 20, situado no Jardim Casa Branca nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.004,15 m², com as seguintes divisas e confrontações: Partindo num marco situado na Rua Avinhados, segue aconfrontando com rua Avinhados, na distância de 44,83 metros e rumo de SW81°16'00"NE; deste segue confrontando com a Rua Avinhados e Rua saracura Carijó num raio de 6,00 metros e na distância de 8,82 metros; deste segue confrontando com a Rua saracura Carijó na distância de 34,78 metros e rumo NW14°31'00"SE; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 50,26 metros e rumo NE81°16'00"SW; deste segue confrontando com o Lote 01 na distância de 40,20 metros e rumo SE14°31'00"NW; deste segue até o marco inicial de descrição deste perímetro.

Art. 3º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 800,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 5º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfiterias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de novembro de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Diário do Norte
Em, 14/11/2019

Edição: 8636 Página: 5

Funcionário